



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 01/07/05

Galvão Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 357/2005**  
(De 01 de julho de 2005)

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.37, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 130 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado de Monitores para a jornada ampliada do PETI, para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico, não podendo exceder 02(dois) anos.

Art. 2º- Os contratos com base nesta lei serão efetivados na forma prevista no artigo 443 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, para atender a jornada continua do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com a contratação de 04(quatro) instrutores e 01(um) coordenador, conforme tabela em anexo, dela integrante.

Art. 3º- A carga horária de cada um dos Monitores será de 40 horas semanais, observando o principio da razoabilidade e da proporcionalidade, objetivando a erradicação do trabalho infantil neste município.

Art. 4º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será fixado conforme Tabela de Cargos e Salários em anexo e correrão pela seguinte Dotação Orçamentária.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

116 – Secretaria de Ação Social

2047 – Manutenção do Prog. Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

3190.04.01.00 – Remuneração do Pessoal Contratado

Fonte – 00

Art. 5º As contratações vigirão por até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período na forma da Lei Municipal nº 348/2005 até que se conclua o processo seletivo simplificado publico a ser realizado, e rescindido no interesse das partes ou pelo seu termino, sem direito à indenização.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2005.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2005.

  
Airton Sampaio Martins  
Prefeito Municipal